

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA -  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2021/PMNO**

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br), tel. (19) 3518.7021, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.52/2002, interpor **RECURSO** face da habilitação da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostos.

## I - BREVE INTRODUÇÃO

---

Imperioso ressaltar que a empresa PRIME, ora denominada Recorrente, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, especialmente gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do seguimento.

O principal mercado de atuação é o setor público, participando diariamente de processos licitatórios, tanto presenciais como eletrônicos em diversas plataformas de compras.

Neste sentido, é notória a expertise da Recorrente não somente no ramo em que atua, mas também em procedimento licitatório, que envolve diversas atividades, tais como análise minuciosa das condições impostas no edital, principalmente quanto aos documentos exigidos para Habilitação das licitantes, **que é uma condição intransigível de participação.**

No tocante ao objeto licitado, tem-se que a gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, através de sistema informatizado, para que o órgão contratante realize os abastecimentos e/ou as manutenções pretendidas de toda a frota.

Neste sentido, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, **atendendo todas as exigências do edital**, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

A Recorrente fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, encontrando **diversas irregularidades frente as exigências do presente edital**, sendo devidamente manifestadas em Ata, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a Inabilitação da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**

## II - SÍNTESE DOS FATOS

---

No dia e hora designação no edital, teve início a sessão pública do **Pregão Presencial nº 68/2021** que contou com a participação das licitante relacionadas na Ata.

Após a disputa de preços, a empresa QFROTAS se sagrou classificada em primeiro lugar, sendo procedido o julgamento dos documentos de habilitação e declarada vencedora do certame por atender, em tese, todas as exigências do edital.

No entanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa QFROTAS, constatou-se irregularidades na Qualificação Técnica (atestados) e ausência de comprovação da exequibilidade da proposta.

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, **a análise dos atestados apresentados é de suma importância**, principalmente para demonstrar a segurança de que a Contratada está apta para executar a prestação dos serviços, não sendo, de forma alguma, admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem com a preservação do Interesse Público.

Desse modo, a manutenção da classificação e da habilitação da empresa Recorrida se trata de uma clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, quais sejam, o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do critério objetivo, razão pela qual deve ser dado o integral provimento ao recurso.

Abriu-se, então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, mediante a manifestação da intenção com a indicação dos motivos, **o que foi realizado pela Recorrente por constatar o NÃO atendimento as exigências do Edital pela empresa Recorrida.**

Sendo assim, apresenta-se as razões de recurso sobre as ilegalidades perpetradas na sessão pública, as quais também poderão ser levados ao crivo do judiciário e dos órgão de controle externo (Tribunal de Contas).

### **III- DAS RAZÕES**

---

A empresa PRIME constatou que, dentre o conjunto de documentos apresentados pela licitante vencedora, estão presentes irregularidades que impedem a declaração de vencedora do certame.

Portanto, para ser declarada vencedora, não basta a licitante ofertar o menor preço/taxa, **deve também, antes de tudo, exercer atividade compatível com o objeto licitado e também apresentar TODOS os documentos exigidos**, sem exceção, e estes devem **atender alguns critérios específicos do edital**, para que se afira a Habilitação no certame.

O desatendimento das exigências do edital, que enseja sem objeção a Inabilitação da licitante **QFROTAS**, está consubstanciado na (i) ausência de comprovação da exequibilidade da proposta; e (ii) qualificação técnica incapaz de comprovar a aptidão para desempenho do objeto licitado.

Assim, esperava-se que a licitante QFROTAS fosse desclassificada e/ou inabilitada pela Pregoeira, no entanto, a apresentação deficitária dos documentos foi ignorada na análise e julgamento dos documentos, levando a classificação e habilitação ilegal da Recorrida.

Ademais, a atitude manifestamente **anti-isonômica e ilegal** da Pregoeira não encontra alicerce nos princípios da Administração Pública, na legislação e no próprio Edital.

O que se coloca em discussão está mais do que claro, em que pese todo o conhecimento da nobre Pregoeira, ainda que revestida das melhores intenções, a licitante QFROTAS deveria ter sido desclassificada sumariamente por não ter apresentado TODOS os documentos exigidos na forma do edital, bem como documentos duvidosos, conforme restará comprovado.

### III.1. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Técnica, dentre outras qualificações, para contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, não basta somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deve apresentar documentos que comprove de fato a aptidão de desempenho anterior compatível em característica, quantidades e prazo, conforme exigiu o edital em arrimo a Lei n.º 8.666/93:

*8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica indicando os materiais objeto deste pregão entregue a pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*a-I) quando emitido por pessoa jurídica privado, o atestado deverá ser autenticado em cartório.*

*a-II) quando emitido por qualquer órgão público o atestado deverá ser confeccionado com o timbre oficial do órgão, dispensando a autenticidade em cartório.*

A licitante QFROTAS, para atendimento destas exigências, apresentou 03 Atestados fornecidos para a licitante QUALITY FLUX, ORA CEDIDA PARA A LICITANTE QCARD, sendo eles emitido por:

1. PREFEITURA DE MORRINHOS/CE;
2. PREFEITURA DE RIO VERDE/GO;

Quanto aos atestados apresentados, faz-se os seguintes apontamentos abaixo:

**Contrato da Prefeitura de Morrinhos/CE**

Assinatura do contrato: 21/09/2021

Atestado emitido em: 24/11/2021

**Vigência** do contrato: **100 dias** (até 31/12/2021)

No entanto, no atestado consta prazo divergentes dos especificados no contrato e termo aditivo, fatos que geram dúvidas acerca do atestado, que possui presunção **relativa** de veracidade.

### **Contrato da Prefeitura de Rio Verde/GO**

Assinatura do contrato: 01/02/2021

Vigência do contrato: 12 meses

Valor estimado do Contrato – R\$ 618.000,00

De início, vejamos que, no que diz respeito a imprestabilidade do documento, note que, o mesmo foi emitido no dia 05 de abril de 2021, todavia, o contrato com o Município de Rio Verde foi assinado no dia 01 de fevereiro de 2021, ou seja, **houve a emissão em apenas dois meses da celebração da avença.**

Impende esclarecer, que **neste curto lapso temporal, não há como mensurar se realmente houve a prestação dos serviços de maneira satisfatória** sem que houvessem a existência de fatos desabonadores, até mesmo, porque, antes que se dê o efetivo início da execução dos serviços, existe a fase de implantação que leva cerca de 30 dias para ser concluída, prazo este estipulado, inclusive, nas cláusulas contratuais, ex vi:

### **III. DA IMPLANTAÇÃO:**

a) A CONTRATADA obriga-se a:

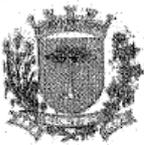
- Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
- Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;

Sendo assim, pela lógica, a execução dos serviços propriamente dita se daria apenas no começo de mês de março de 2021, o que já torna estranha a emissão do atestado pelo Município de Rio Verde, pois passados apenas 1 mês da execução o documento veio a ser assinado.

Para piorar, conforme documentos obtidos em diligências feitas pela Administração Pública, o primeiro serviço de manutenção automotiva realizada via sistema informatizado fornecido pela Quality (QFROTAS) ocorreu em 22 de março. Portanto, se considerar a data da primeira ordem de serviço e da emissão do atestado, passaram-se exíguos 14 (quatorze) dias:

O.S	Placa	Faturamento	Orçamento	Status	Credenciado	CNPJ	VALORES APROVADOS			VALORES RECUSADOS		
							R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total	R\$ Peças	R\$ Serviços	R\$ Total
1	OGO-0932	22/03/2021 17:57	3	Aprovado	Auto Center Nascimento	23.544.813/0001-48	1.431,35	379,50	1.810,85			
			18	Recusado	Auto Center Nossa Senhora Aparecida EIRELLI	25.022.377/0001-72				1.452,82	387,75	1.840,57
			19	Recusado	Emerson Batista - Auto Peças	34.554.730/0001-56				1.658,08	445,50	2.103,58

O que se observou também, através das diligências obtidas, é que a emissão desse documento se deu, sem que houvessem, minimamente o ateste das notas fiscais referente a prestação de serviços de gestão de frota por parte do departamento competente, afinal, todas as NFS referente ao mês de março foram emitidas no dia 06 de abril, quando o atestado já vinha sendo apresentado em certames por ter sido assinado no dia 05:

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 362
	Data e Hora de Emissão: 06/04/2021 15:31:41
	Código de Verificação: TXJ2770E
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Razão Social:</b> QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - ME <b>CPF / CNPJ:</b> 03.219.200/0001-28 <b>Inscrição Municipal:</b> 14 06 0689861-0 <b>Endereço:</b> MADRE JULIA, 000078 - BAIRRO: CRISTO REI - CEP: 80050160 <b>Tel.:</b> 41 - 33285901 <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> paulo@glcontabilidade.cnt.br	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS <b>CPF / CNPJ:</b> 06.190.522/0001-80 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> Rua Joaquim Mota, 257 - BAIRRO: Vila Santo Antônio - CEP: 07590637 <b>Município:</b> RIO VERDE <b>UF:</b> GO <b>Email:</b> transportesauderv@hotmail.com	

Assim, apenas com base nessas informações, demonstra-se que o atestado é imprestável para fins de habilitação, até mesmo porque contrário a normas existentes. Neste sentido, para que se evite a contratação de empresas que não tem a expertise necessária, foi editada a Orientação Normativa nº 6 de 2018, pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que prevê no artigo 3º:

**Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:**

*I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;*

*II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; [grifo nosso]*

Sob o ponto de vista formal, a legislação acima pode ser utilizada, por analogia, pois, se o atestado de capacidade técnica só pode ter sido emitido quando houver a conclusão do contrato ou eventualmente prazo razoável de prestação, o **mesmo vale para sua aceitação**.

Ou seja, é evidente, que não há o atendimento ao edital, e que, o atestado, foi emitido de maneira totalmente errônea, razão pela qual, sua emissão, vem sendo questionada nos diversos órgãos de controle e fiscalização, afinal, foi contrária a todas as disposições, e ainda, não demonstra a real situação ocorrida.

Importante também esclarecer, que essa conduta, de não possuir sequer os estabelecimentos mínimos exigidos credenciados, faz com que, os serviços sejam sempre direcionados aos mesmos credenciados, prejudicando o fornecimento de serviços, deixando de realizar as disputas através de 3 (três) orçamentos e por muitas das vezes, apresentando preços com valores elevados aos cofres públicos.

Essa situação faz com que os estabelecimentos elevem os preços quando entenderem necessário, o que por fim, acaba transformando o desconto em nada econômico, podendo ocorrer, por diversas vezes, a situação de que o órgão venha a pagar acima, ou até mesmo igual os preços praticados para um consumidor comum, quando na verdade, era para pagar valores abaixo destes.

Tais situações, certamente ocorrerão junto ao Município, caso venha a ser celebrado contrato com a Quality Flux, pois, a mesma, não está apta para executar um serviço tão peculiar, e conforme demonstrado acima, no contrato que conseguiu celebrar neste ramo, do qual passou a pouco tempo a se aventurar, não vem entregando a execução como deveria ocorrer, e o contrato só continua a ser executado pelo fato de estar havendo desídia ou até mesmo certo grau de favorecimento da contratante à contratada.

Ainda no que diz respeito a falta da expertise necessária da recorrida, basta verificar as desclassificações em razão do sistema, a exemplo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, datada do último dia 31 de maio (Pregão Eletrônico nº 55/2021 - Processo nº 76/2021 vejamos:

1. O Sr. Danilo, representante da empresa, não nos mostrou como seria feita a importação de dados, mesmo tendo sido questionado durante a apresentação do sistema além de este item constar no edital (Termo de Referência, "...Da Gestão dos Serviços, alíneas "q", "n", "r" e "s"), dizendo que poderia ser feito e que o jurídico da empresa entraria em contato com a gente, o que não ocorreu até o momento, sendo esse processo imprescindível para a prestação de contas junto ao TCE;
2. No geral o representante da empresa mostrou procedimentos, relatórios, módulos do sistema mas não chegou a realizar um procedimento em tempo real, utilizando apenas ações prontas como exemplo ((Termo de Referência, "...Da Gestão dos Serviços, alínea "m");
3. Não foi mostrado em sistema os valores de tabela do fabricante ou similares de peças e tempo de mão de obra padrão, não sendo demonstrado o acesso a um sistema de tabela de preços de referência como Audatex, Suiv, Orion, embora tenha mencionado que os valores serão parametrizados na análise do orçamento (Termo de Referência, "...Da Gestão dos Serviços, alíneas "c", itens I e II).

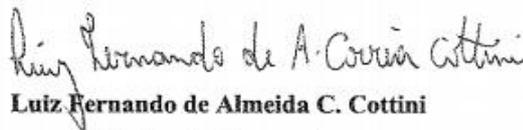
Página 1 de 4

4. Na demonstração do sistema não foram mostrados efetivamente os itens a seguir:
  - Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da PPM, contemplando a realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;
  - Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual compatível com a capturada nos abastecimentos, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;
  - Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
  - Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e data;
  - Controle de sinistro dos veículos, máquinas e equipamentos;
  - Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema, maior segurança.
  - 6.2. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra. TODO relatório, deverá disponibilizar um intervalo de datas no qual possa ser informado até 365 dias (um ano) ou mais, a ser definido pelo gestor.

- 6.3. Disponibilizar outros relatórios de interesse da CONTRATANTE, a saber: Ordem de serviço cadastrada Comparativo do valor negociado na OS Orçamento eletrônico Registro de garantia de peças/serviços Histórico dos orçamentos Histórico da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos Relatórios de custos por modelo/centro de custo Relatório de custos por centro de custos Comparação de orçamentos para análise de histórico Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo Cadastro do veículo Composição da frota e idade média Limites de valores por veículo Relatório de inconsistências Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados Relatório de operação de manutenção Utilização de peças e serviços por estabelecimentos Tempo de imobilização por veículo Custos por grupo de manutenção por veículo Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos, máquinas e equipamentos Veículos, máquinas e equipamentos x manutenção preventiva; Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços; Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços; Custos por km e indicadores – veículos, máquinas e equipamentos;



Diante do exposto, a apresentação realizada não contemplou os itens elencados, exigidos inclusive no edital e relacionados à funcionalidade da gestão via sistema, consideramos portanto, que a empresa não atende aos requisitos do certame.



**Luiz Fernando de Almeida C. Cottini**  
Diretor de Transporte

Portanto, resta evidente que o atestado de Rio Verde, por todos os motivos expostos, vem sendo corriqueiramente rechaçado por diversos órgãos licitantes.

Do mesmo modo o atestado da Prefeitura de Morrinhos/CE, que foi emitido apenas 02 meses com vigência contratual de pouco mais de 3 meses.

Por todas essas razões, requer-se e espera desde já, que o atestado aqui apresentado não seja utilizado para fins de habilitação, no que diz respeito a qualificação técnica, pois, comprovadas todas as irregularidades no que diz respeito a sua emissão, e ainda, por não haver a expertise técnica necessária para executar o objeto que está sendo buscado pelo Município.

#### **IV - DAS ALEGAÇÕES FINAIS**

---

Por todo o exposto, resta claro o descumprimento das regras do edital pela licitante QFROTAS, **fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pela pregoeira.**

Os textos da lei são claros ao determinar a inabilitação de licitante que não atender as condições impostas para participação, como no presente caso.

A lei não concede ao administrador, servidor público, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, neste caso a inabilitação da licitante que não apresentou todos os documentos exigidos no edital e os que apresentou para qualificação técnica não atende a finalidade.

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da empresa QFROTAS que desatendeu diversas cláusulas do edital.

## **V - DOS PEDIDOS**

---

Diante de todo o exposto, requer-se da Ilustre Pregoeira **da PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT**, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. **Inabilitar a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório **por não atender a TODAS as exigências da licitação, pois, não comprovou a compatibilidade em “prazos” e em “quantidades” através de seus atestados de capacidade técnica.**
2. Prosseguir com o certame convocando a licitante classificada em segundo lugar, procedendo com o julgamento de sua habilitação.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda

de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 03 de fevereiro de 2022.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP nº 283.834

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:**

**RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba/SP, 20 de setembro de 2021.

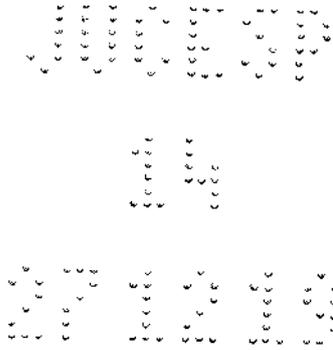
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**

RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17







#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

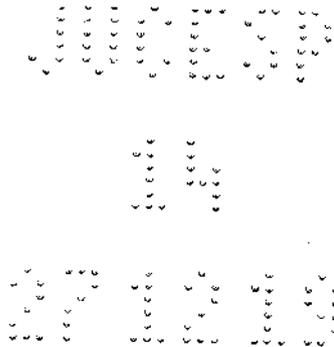
**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

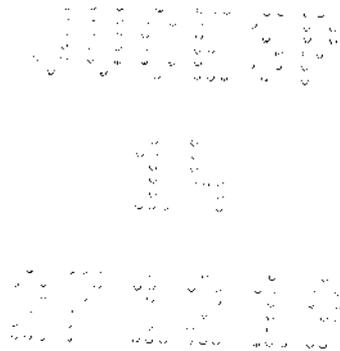
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos -- CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório -- CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

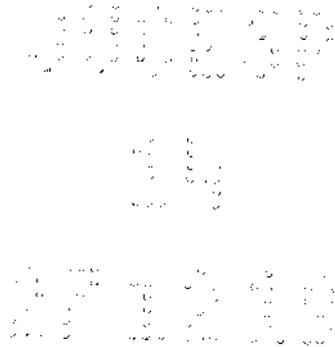
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

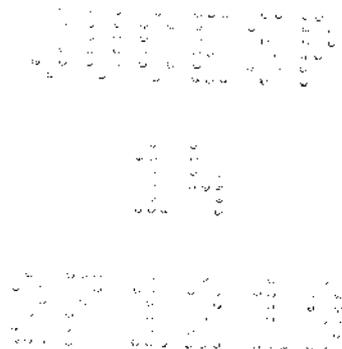
**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

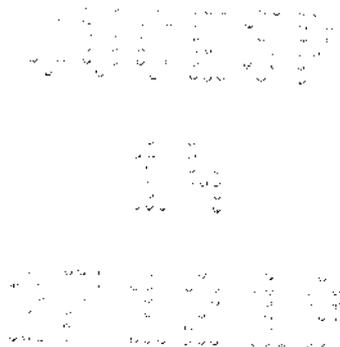
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

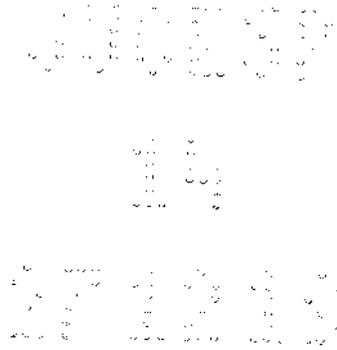
### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

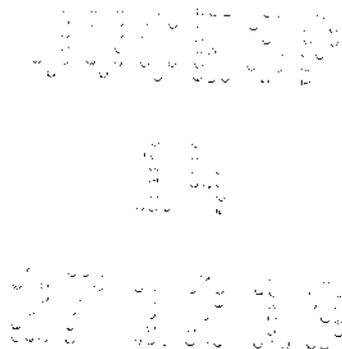
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Sócios:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

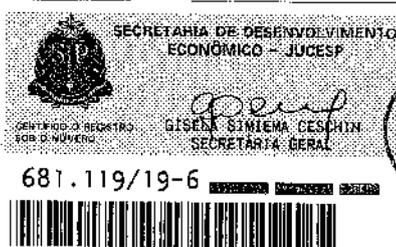
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

**DAYANNE FERREIRA DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALFE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CAMIÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME  
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
 08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura do Emissor

59194716178  
 SP005529404

SÃO PAULO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
 Data: 22/07/2021 15:05:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UC;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA's

REGISTRO  
073225

DATA DO REGISTRO  
13/07/2000

VIA  
2ª

NOME  
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL  
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO  
20.103.621-6

DATA EXP  
29/08/2008

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SP

CPF  
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.208/75

FILIAÇÃO  
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO  
25/03/1972

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATURALIDADE  
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC N°  
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na  
forma da lei N° 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.208/75

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO  
**405595**

SOBRE  
RENATO LOPES

FILIAÇÃO  
JOSE LOPES  
ANA MARIA ANGIOLI

NATURALIDADE  
SAO PAULO-SP

RG  
32.778.118-X - SP-SP

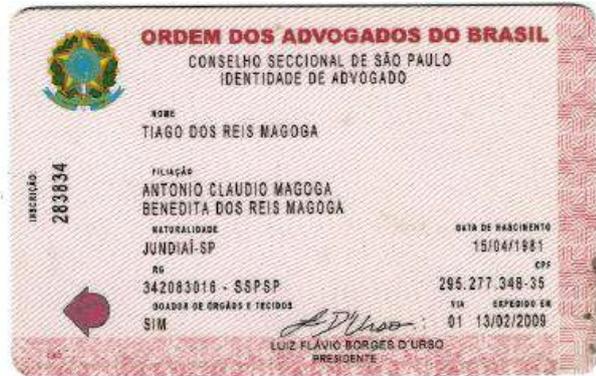
DATA DE NASCIMENTO  
17/06/1977

CPF  
288.024.246-10

EXATOR DE OBRIGAC. E TAXAS  
SIM

VIA EXPEDIENTES CM  
01 10/04/2018

MARCELO DA COSTA  
PRESIDENTE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 27 de abril de 2021 09:16:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022704214397265767>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163022704214397265767-1  
Data: 27/04/2021 09:09:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ86007-KBTN;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

